



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1288/2018	
Referência e Interessado	:	6.7 – CONSELHEIRO JÂNIO FAGUNDES BORGES B – CI N. 015/2018 - CEA PROCESSO N. 160.725/17 - PROT. N. 1468148/17 INTERESSADO: GIACOMO TIBALDO ASSUNTO: REGISTRO DE ESTRANGEIRO Recebido na CI n. 015/2018 em 23/04/2018	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se favorável pelo registro do profissional GIACOMO TIBALDO com título de Técnico em Agropecuária.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, com o seguinte Conclusão do Parecer: “ Sou de parecer favorável pelo registro do profissional GIACOMO TIBALDO com título de **Técnico em Agropecuária**, código **313-05-00** da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, no **grupo/ categoria AGRONOMIA, Técnico de Nível Médio**, com as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto n. 90.922/85, combinados com o artigo 1º do Decreto n. 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e em conformidade com a Lei n. 5.524/68.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ,

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1289/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016002023 AUTUADO: ALDO VIDOTTÍ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002023, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1290/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016002039 AUTUADO: ALEXANDRE BRANDE BURGO MACHADO NETTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002039, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1291/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016002028 AUTUADO: ALEXANDRE BRANDEBURGO MACHADO NETTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002028, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1292/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001552 AUTUADO: ALGACIR BATISTA DE ABREU	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001552, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1293/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016002079 AUTUADO: ALICE GARCIA MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002079, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1294/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001174 AUTUADO: ANOAR NOGUEIRA DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.
RECURSO: AI.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001174, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1295/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017001086 AUTUADO: ANTONIO BRAZ ZANATTA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002544, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1296/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000177 AUTUADO: ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.
RECURSO: AI.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000177, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1297/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000178 AUTUADO: ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.
RECURSO: AI.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000178, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1298/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000179 AUTUADO: ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000179, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1299/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001033 AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001033, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1300/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001977 AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001977, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1301/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001976 AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001976, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1302/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016002722 AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002722, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1303/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016002014 AUTUADO: FÁBIO PIRES DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002014, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1304/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017001622 AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001622, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1305/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001980 AUTUADO: FERREIRA & FERNANDES LTDA.	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001980, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1306/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016002541 AUTUADO: IRAN LEITE DE BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.
RECURSO: AI.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002541, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1307/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001017 AUTUADO: JOAO DE BARRO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001017, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1308/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016002072 AUTUADO: MANOEL MARTINS NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002072, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1309/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016002544 AUTUADO: ROBERT WILLER WOBETO	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1 da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002544, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1310/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003156 AUTUADO: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003156, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1311/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002828 AUTUADO: ALBERTO SOARES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002828, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1312/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017000904 AUTUADO: ALESSANDRA CORREA IGLESIAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000904, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1313/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002394 AUTUADO: ANTÔNIO SALATIEL PEREIRA MARQUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002394, bem como pela manutenção prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1314/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003132 AUTUADO: DENIZAR ALVES DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003132, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1315/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017002181 AUTUADO: ECM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei n. 5.194/66. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002181, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1316/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002186 AUTUADO: ECM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1 da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002186, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1317/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003158 AUTUADO: EDSON MARTINS MORAES JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003158, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1318/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002062 AUTUADO: ESIO MISSIATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002062, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1319/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002477 AUTUADO: FELIPE FELINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002477, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1320/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002788 AUTUADO: GLAUCON MATHEUS VIDOTO BOGAZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002788, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1321/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002061 AUTUADO: HELITON JOSÉ SILVA DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002061, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1322/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002475 AUTUADO: IDEMAR MIOTTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002475, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1323/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017001769 AUTUADO: JOSE PAULO JULIETI BARBIERI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001769, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1324/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003172 AUTUADO: JOSE SANTINELO TALHARI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003172, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1325/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002824 AUTUADO: LEANDRO COSTA SOARES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002824, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1326/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002825 AUTUADO: LEANDRO COSTA SOARES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.
RECURSO: AI.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002825, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1327/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002391 AUTUADO: LEONOR VANTINI CORNACINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002391, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1328/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003134 AUTUADO: ODENIR NUNES DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003134, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ. Absteve-se de Votar: ADSON MARTINS DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1329/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003135 AUTUADO: OLENIR NUNES DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003135, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ. Absteve-se de Votar: ADSON MARTINS DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1330/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002775 AUTUADO: OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002775, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1331/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002785 AUTUADO: OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002785, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1332/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002794 AUTUADO: OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002794, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1333/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002795 AUTUADO: OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002795, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1334/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003159 AUTUADO: SANDRO LUIS FRACARO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003159, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1335/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002789 AUTUADO: SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTD	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002789, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1336/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002827 AUTUADO: SERGIO LUIZ DUCATTI	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002827, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1337/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002781 AUTUADO: TERESA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002781, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1338/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002393 AUTUADO: WLADIMIR DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002393, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1339/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003691 AUTUADO: CARLA CORREA DA COSTA OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003691 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1340/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003816 AUTUADO: CARLOS RAFAEL MORENO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003816, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1341/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003692 AUTUADO: CLÉLIA MARIA DE SOUZA CORRÊA DA COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003692 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´d` do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1342/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003686 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003686, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1343/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003687 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003687, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1344/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017001296 AUTUADO: EVANDRO SILVA RAMOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017001296, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´d` do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1345/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003597 AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003597, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1346/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003867 AUTUADO: FERREIRA & FERNANDES LTDA.	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003867, bem como com aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1347/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003594 AUTUADO: JOÃO LEMES GONZAGA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2017003594, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1348/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003817 AUTUADO: MARIA HELENA DE ARRUDA SANCHES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003817, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1349/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017003864 AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003864, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1350/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003218 AUTUADO: REIS RIBEIRO & REIS RIBEIRO LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2017003218, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1351/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004013 AUTUADO: RUBENS RODRIGUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: AI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004013, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´d` do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1352/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003598 AUTUADO: SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTD	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017003598, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1353/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004008 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004008, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1354/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004010 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004010, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1355/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2017004011 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004011, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1356/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004012 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004012, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1357/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004014 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004014, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1358/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004015 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004015, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1359/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004016 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004016, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1360/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004017 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004017, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1361/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004018 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004018, bem como aplicação da multa em grau máximo, previsto na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1362/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017004021 AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: AI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017004021, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1363/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016003027 AUTUADO: FSW - AGRO PECUÁRIA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003027, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/77, em grau máximo. E autuar o engenheiro agrônomo Alex Sandro Pizani, por infração ao art. 1º da lei n.6496/77. Por exercer atividades da engenharia agrônômica, sem registro de anotação de responsabilidade técnica (art). Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1364/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017000004 AUTUADO: ANTONIO CARLOS CORBUCCI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2017000004, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1365/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017000009 AUTUADO: ANTONIO CARLOS CORBUCCI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2017000009, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1366/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017000286 AUTUADO: CARLOS DE BARROS RODRIGUES LEITE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2017000286, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1367/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016003205 AUTUADO: CERELISTA RIO SUL LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração art. 59 da lei n. 5.194/66. RECURSO: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, e consequente aplicação de multa prevista na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1368/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016001925 AUTUADO: JOSÉ CARLOS MESA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2016001925, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1369/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016002027 AUTUADO: JULIANO FRACASSO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2016002027 e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1370/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016003166 AUTUADO: KARINA MAIA RUGGERI DONIDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2016003166, e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1371/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016003267 AUTUADO: LUIS VILMAR PETRY JÚNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. RECURSO: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2016003267, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1372/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017000036 AUTUADO: MARILENE FARNEZI MACHADO BORGES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável a manutenção da NAI 2017000036, e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1373/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017000031 AUTUADO: MARINELE FARNEZI MACHADO BORGES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2017000031, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1374/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016002591 AUTUADO: PAULO ARANTES JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2016002591, e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1375/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016002714 AUTUADO: SERGIO JACINTO COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável a manutenção da NAI 2016002714, e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1376/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016002523 AUTUADO: SILVIA MARIA DE PAULA SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: **Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.**
RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2016002523, e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1377/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 – CONSELHEIRO ADSON MARTINS DA SILVA A - DECISÃO N. 716/2018 – CEA – Concede “VISTAS” Regimental. PROCESSO REVEL N. 2016002254 AUTUADO: ADEMIR PEREIRA MASCARENHAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração ao art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5.194/66. RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os relatos exarados pelos Conselheiros EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO e ADSON MARTINS DA SILVA, **DECIDIU** por manifesta-se favorável ao relato do Conselheiro **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO** com a seguinte Conclusão do Parecer: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002254, bem como pela manutenção da multa prevista na linha ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1378/2018	
Referência e Interessado	:	6.2 – CONSELHEIRO ADSON MARTINS DA SILVA B - DECISÃO N. 750/2018 – CEA – Concede “VISTAS” Regimental. PROCESSO REVEL N. 2017000937 AUTUADO: JOÃO AVELINO CARDOSO DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração ao art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5.194/66. RECURSO: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os relatos exarados pelos Conselheiros EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO e ADSON MARTINS DA SILVA, **DECIDIU** por manifesta-se favorável ao relato do Conselheiro **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO** com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000937, bem como pela manutenção da multa prevista na linha ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1379/2018	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: b) CI N. 05/2018 – DFI. Encaminha a defesa relativa ao Comunicado n. C2018/031564-6, encaminhado ao Senhor REGINALDO LEMES FERREIRA, para análise e parecer e os procedimentos a serem adotados.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar ao DFI que deverá ser mantido o comunicado, e não havendo a regularização, deverá proceder com o Auto de Infração.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar ao Departamento de Fiscalização, que deverá ser mantido o comunicado, e não havendo a regularização, deverá proceder com o Auto de Infração. Uma vez que a atividade de crédito rural, em suas mais diversas modalidades, é atividade pertencente ao rol de atribuições do Engenheiro Agrônomo, conforme prevê a Lei 5.194/66. Decidiu ainda, por informar ao DFI que o mesmo entendimento deverá ser aplicado em casos semelhantes. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1380/2018	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: c) CI N. 053/2018 – DFI. Encaminha defesa protocolada sob o n. R2018/033889-1, relativa ao Comunicado n. C2018/031623-5, referente a Empresa LIELTON MATTIONI ME- M PRESTADORA DE SERVIÇOS, para análise e parecer.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar ao DFI que deverá ser mantido o comunicado, e não havendo a regularização, deverá proceder com o Auto de Infração.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar ao Departamento de Fiscalização, que deverá ser mantido o comunicado, e não havendo a regularização, deverá proceder com o Auto de Infração, uma vez que a empresa informa que não está executando atividades de Pulverização e Controle de Pragas agrícolas. No entanto, a empresa admite que executa atividades de Preparo de solo, cultivo e colheita agrícola, enquadrando assim em atividades pertencentes a CLASSE A da Resolução nº 336/89 do Confea - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Decidiu ainda, por informar ao DFI que o mesmo entendimento deverá ser aplicado em casos semelhantes. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1381/2018	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: d) CI N. 057/2018 – DFI. Em atenção a Decisão CEA/MS n. 199/2017, solicitamos verificação das datas limites para emissão de ART.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar ao DFI que as datas de 31/12 e 31/07 existentes na Decisão CEA/MS nº 199/2017, estão corretas, e, portanto são para recolhimento de ARTs referentes a culturas de verão e inverno respectivamente.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar ao Departamento de Fiscalização, que as datas de 31/12 e 31/07 existentes na Decisão CEA/MS nº 199/2017, estão corretas, e portanto, são para recolhimento de ARTs referentes a culturas de verão e inverno respectivamente. E que as datas de 31/03 e 31/09 são para recolhimento de ARTs referentes a armazenamento, sendo grão provenientes de culturas de verão e inverno respectivamente. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1382/2018	
Referência e Interessado	:	08 - Assuntos Gerais: 8.1 - FISCALIZAÇÃO: e) CI N. 058/2018 - DFI. Encaminha cópia da denúncia protocolizada sob o n. D2018/035733-0, para análise e parecer.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por enviar correspondência para a Escola IMAC solicitando lista atualizada de seus docentes.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por encaminhar correspondência para a Escola IMAC solicitando lista atualizada de seus docentes. A referida lista deverá ter os seguintes itens: Nome do docente, formação profissional e disciplina que ministra. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1383/2018	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: f) CI N. 061/2018 – DFI. Em resposta as Decisões da CEA n.s 1263 e 1264/2018, encaminha listagem contendo as informações requeridas Po e esta Câmara para que sejam averiguadas as condutas dos profissionais envolvidos, à luz do que estabelece a Res. N. 1025/2009 do Confea que <i>Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências</i> , verificando ainda se não há infração ao disposto no Código de Ética Profissional, especificamente no descrito na alínea “c”, inciso III, art. 10 da Res. N. 1002/2002 do Confea.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por solicitar que seja fornecido copia digital de todas as ARTs substituídas pelos profissionais informados.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por solicitar que seja fornecido copia digital de todas as ARTs substituídas pelos profissionais informados, para análise desta especializada, posteriormente será feita a distribuição e a um Conselheiro Relator, para verificação de possível infração ao Código de Ética profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1384/2018	
Referência e Interessado	:	8.2 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E REGISTRO - DAR/ART: a) CI N. 044/2018 - DAR-ART Encaminha o requerimento protocolado sob o n. 1470471 em nome de FABRÍCIO DE MOURA SANTOS - Fiscal Ambiental, para análise e parecer.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar ao interessado que o profissional Técnico em Agropecuária Leandro Luiz Cordeiro não possui atribuições para a atividade de licenciamento de barragens, quaisquer que sejam suas dimensões.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar ao interessado que o profissional Técnico em Agropecuária Leandro Luiz Cordeiro não possui atribuições para a atividade de licenciamento de barragens, quaisquer que sejam suas dimensões. Informar que o CREA irá tornar nula a ART do profissional e autuá-lo por exercício ilegal, conforme Art. 6º alínea “B” da Lei 5.194/66, cito: *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ...b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.* Decidiu ainda, por tomar as seguintes providências administrativamente: **1-** Anular a ART nº: 1320180008585 do Técnico em Agropecuária Leandro Luiz Cordeiro, com fulcro no Inciso II do Artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; **2** – O Departamento de Fiscalização deverá autuar o Técnico em Agropecuária com base no Art. 6º, alínea “B” da Lei 5.194/66, cito: *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ...b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;* **3** - Admissibilidade para Comissão de Ética em virtude da exorbitância por parte do profissional, com base no Artigo 10, Inciso II, Alínea “A”, da Resolução 1002/02 do Confea; **4** – Informar ao contratante acerca desta decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1385/2018	
Referência e Interessado	:	08 - Assuntos Gerais: 8.3 - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE ABRIL/2018;	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Aprova o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de abril/2018.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de abril, apresentado pelo Coordenador desta Especializada, Conselheiro Jorge Wilson Cortez. O relatório deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para conhecimento. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1386/2018	
Referência e Interessado	:	001P - DECISÃO N. 1283/2018 - CEA, referente: CI N. 092/2018 - CEECAST - CREA-MS. Informa que considerando que foi emitido Atestado para o Eng. Civil JULIO ALT VIVEROS com restrições a atividades de paisagismo, para tanto o profissional apresenta a RRT n. 6673980 do Arq. e Urb. Ângelo Ulpiano Faciono, portanto houve a regularização. Despacho: Envia do a CEA considerando a descrição da RRT. <i>(Retornou da reunião anterior)</i>	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se Anular a Decisão CEA/MS nº: 1283/2018, bem como por informar que a atividade descrita no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Engenheiro Civil Julio Alt Viveros, referente a Plantio de Gramas e Árvores de 2,00 m, deverá ser regularizada por um profissional da área de Agronomia, qual seja Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, uma vez que a referida atividade não refere-se a Paisagismo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** Anular a Decisão CEA/MS nº: 1283/2018. Decidiu ainda por informar que a atividade descrita no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Engenheiro Civil Julio Alt Viveros, referente a Plantio de Gramas e Árvores de 2,00 m, deverá ser regularizada por um profissional da área de Agronomia, qual seja Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, uma vez que a referida atividade não refere-se a Paisagismo, haja vista que Paisagismo refere-se a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar ao homem maior aproveitamento e fruição de grandes espaços externos de uso coletivo e não a execução de plantio de espécies vegetais de qualquer natureza. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1387/2018	
Referência e Interessado	:	002P - DELIBERAÇÃO CLP-MS N. 009/2018 - CREA-MS Aprova a proposta de Revisão do Regimento Interno do Crea-MS.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por aprovar a DELIBERAÇÃO CLP-MS N. 009/2018 – CREA-MS, referente a Revisão do Regimento Interno do CREA-MS.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por aprovar a DELIBERAÇÃO CLP-MS N. 009/2018 – CREA-MS, referente a Revisão do Regimento Interno do CREA-MS. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1388/2018	
Referência e Interessado	:	003P - DELIBERAÇÃO CLP-MS N. 010/2018 - CREA-MS Deliberou pela manutenção do ATO NORMATIVO N. 05 DE 27/10/2006 DO CREA - MS , por entender que é inviável o cumprimento da diligência exarada no Parecer n. 59/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional-GCI do Confea, uma vez que, as exigências excluem sumariamente as atividades de instalação, montagem, conservação e manutenção dos equipamentos ou instalações de: a) pára-raios; j) poço tubular com profundidade superior a cinquenta metros; p) balanças industriais e q) elevadores e escadas rolantes , contidas no próprio Ato Normativo n. 05 do CREA-MS que já fora homologado pelo Confea, além de outras diversas atividades que foram acrescentadas na referida proposta de alteração do citado Ato, podendo causar prejuízos para os Profissionais do Estado de MS, que já utilizam-se dos benefícios do referido Ato.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por aprovar a Deliberação CLP-MS N. 010/2018 – CREA-MS, referente ao Ato Normativo n. 05 do CREA-MS.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por aprovar a Deliberação CLP-MS N. 010/2018 – CREA-MS, referente ao Ato Normativo n. 05 do CREA-MS. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1389/2018	
Referência e Interessado	:	004P - DECISÃO N. 636/2018 – CEECAST – CREA-MS Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, referente ao Requerimento Protocolizado sob o n. F2017//0722729 do Engenheiro Ambiental EDUARDO PÁDUA DE MATTOS, com o seguinte teor: “ <i>Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo profissional solicitando o encerramento da ART de prestação de serviço técnico, e que foram cumpridas as exigências legais, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da baixa da ART n. 1320170048904 bem como pelo posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica apresentado</i> ”.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Engenheiro Ambiental Eduardo Pádua de Mattos, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, deverá obrigatoriamente conter restrições quando ao Item “Elaboração de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRADE”.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Engenheiro Ambiental Eduardo Pádua de Mattos, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, deverá obrigatoriamente conter restrições quando ao Item “Elaboração de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRADE”. Deverá ainda o requerente, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para Elaboração de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRADE, qual seja Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal. Eis os fundamentos de tal solicitação. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011, do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, **considera-se área degradada**, a área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado. Considera-se como **recuperação** a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original. Neste sentido, faz-se necessário em absolutamente todos os PRADEs, a identificação de remanescentes florestais, estágios de regeneração, caracterização da cobertura vegetal existente, correção do ph e fertilidade do solo, análise química do solo, adubação, banco de sementes, manejo de vegetação, regeneração natural, manejo de



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1389/2018	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

espécies exóticas invasoras, manejo de trepadeiras, semeadura direta, transplante de plântulas, plantio de mudas, técnicas de nucleação, espaçamento de plantio, seleção de espécies, controle de formigas, irrigação, dentre outras. Em sua grande parte, PRADE envolve essencialmente como medida de recuperação, a revegetação ou a regeneração natural do ambiente. Para se recomendar quaisquer medidas citadas anteriormente, o profissional obrigatoriamente deve ter conhecimento técnico nas áreas das ciências Agrônomicas e Florestais, tais como: Anatomia Vegetal, Ecologia, Zoologia, Morfologia Vegetal, Sistemática Vegetal, Fisiologia Vegetal, Microbiologia Agrícola, Metabolismo e Desenvolvimento de Plantas, Inventário Florestal, Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, Manejo de Plantas Invasoras, Entomologia Geral e Aplicada, dentre outros. Considerando que o foco principal do Engenheiro Ambiental é a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, conforme as atribuições profissionais definidas pela Resolução Confea nº 447/2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais no Art. 2º, com seu Parágrafo único e Art. 3º, conforme disposto a seguir: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 01 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Há que se considerar, que um PRADE não se trata de uma revisão bibliográfica. Mas sim de levantamentos *in loco*, envolvendo a identificação e caracterização da área, através de estudos fitossociológicos ou até mesmo inventário florestal. Bem como inventário ou estudo da fauna existente no local. Neste sentido, a Câmara Especializada de Agronomia entende que o Engenheiro Ambiental, bem como o Engenheiro Sanitarista Ambiental, não estão habilitados a elaborar e executarem Planos de Recuperação de Área Degradada – PRADE e Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, sem a participação de um profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, uma vez que não possuem formação e conhecimentos técnicos elementares para indicação das medidas de recuperação que envolvam revegetação ou regeneração natural. No entender desta Especializada, o Engenheiro Ambiental ou o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, poderão compor equipe multidisciplinar, atuando exclusivamente dentro de suas atribuições profissionais, quais sejam os estudos complementares aos Planos de Recuperação. Esta decisão deverá ser encaminhada para a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho para conhecimento, e ao Plenário do CREA-MS para providências, haja vista a divergência de entendimento entre as Câmaras Envolvidas.



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1389/2018	FL. 03
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1390/2018	
Referência e Interessado	:	005P - DECISÃO N. 1111/2018 - CEEEM - CREA-MS Após análise do Protocolo n. 2018008944-1 do Técnico em eletrotécnica MARCIO IRINEU SILVA FURTADO, referente atribuição profissional, a CEEEM decidiu pelo cancelamento da ART n. 450624.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por solicitar ao Departamento de Fiscalização que autue o Técnico em Eletrotécnica MARCIO IRINEU SILVA FURTADO com base no Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por solicitar ao Departamento de Fiscalização que autue o Técnico em Eletrotécnica MARCIO IRINEU SILVA FURTADO com base no Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66, cito: *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.* Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1391/2018	
Referência e Interessado	:	006P - PROTOCOLO N. 1470587/2018 - REQUERIMENTO - ENG. AGR. FABRÍCIO MARSURA DE MELO Em atendimento ao Ofício n. 039/2018 - DAT - CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados aos fatos e documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, referente ao inquérito Civil n. 011/2016/2ªPJ.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por proceder com a juntada a este protocolo, dos documentos contidos na denúncia inicial e posteriormente distribuir ao Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por proceder com a juntada a este protocolo, dos documentos contidos na denúncia inicial e posteriormente distribuir ao Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SEGRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1392/2018	
Referência e Interessado	:	007P - PROTOCOLO N. 1470588/2018 - REQUERIMENTO - ENG. FTAL. MARCIO MENDES BEZERRA Em atendimento ao Ofício n. 039/2018-DAT- CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados aos fatos e documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, referente ao inquérito Civil n. 011/2016/2ªPJ.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por proceder com a juntada a este protocolo, dos documentos contidos na denúncia inicial e posteriormente distribuir ao Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por proceder com a juntada a este protocolo, dos documentos contidos na denúncia inicial e posteriormente distribuir ao Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1393/2018	
Referência e Interessado	:	008P - PROTOCOLO N. 1470753 - OFÍCIO CIRCULAR N. 0721/2018 - CONFEA Encaminha cópia da Decisão Plenária PL-2772/2017, que decidiu, entre outras, a nulidade de auto de infração lavrado pelo Crea-DF, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, em razão da atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por tomar conhecimento e arquivar da referida correspondência.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento e arquivar da referida correspondência, uma vez que esta Especializada já utiliza o entendimento contido na PL – 2772/2017 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1394/2018	
Referência e Interessado	:	009P - PROTOCOLO N. 1470679/2018 - OFÍCIO CIRCULAR N. 0613/2018 - CONFEA. Encaminha cópia da Decisão PL-0457/2018 que determina que a relação unificada de atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do Confea, devendo ser objeto de decisão normativa, e dá outras providências.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por aprovar a proposta contida na Decisão PL – 0457/2018 do Confea.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por aprovar a proposta contida na Decisão PL – 0457/2018 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1395/2018	
Referência e Interessado	:	010P - PROTOCOLO N. 1470656/2018 - OFÍCIO CIRCULAR N. 0625/2018 - CONFEA Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 01/2018 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.”	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se contrária ao Anteprojeto de Resolução n. 01/2018 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por manifestar-se contrária ao Anteprojeto de Resolução n. 01/2018 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”. Caso aprovado o Anteprojeto de Resolução n. 01/2018, sugerir ao Confea que o profissional Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia deverá fazer parte do Grupo/Modalidade Agronomia. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1396/2018	
Referência e Interessado	:	011P - PROTOCOLO N. F2018/008707-4 - REQUERIMENTO - F2018/008707-4 - EURICO LEITE LARA Assunto: Revisão de Atribuição.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por deferir o pedido do Técnico em Agropecuária EURICO LEITE LARA para responsabilizar-se tecnicamente por atividades de PARCELAMENTO DE SOLO URBANO REFERENTES A: DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, e Considerando que o profissional Técnico em Agropecuário EURICO LEITE LARA possui as seguintes atribuições anotadas em seu registro: ARTIGOS 6º E 7º DO DECRETO Nº 90.922/85, COMBINADOS COM O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.560/02, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO E DE COMFORMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84º DA LEI 5.194/66. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS; Considerando que o profissional está habilitado a executar atividades muito mais complexas do que as que são objeto desta solicitação. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por deferir o pedido do Técnico em Agropecuária EURICO LEITE LARA para responsabilizar-se tecnicamente por atividades de PARCELAMENTO DE SOLO URBANO REFERENTES A: DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAL DESCRITIVO. Esta decisão deverá ser encaminhada ao Departamento de Atendimento e Registro, para que seja anotada a referida atribuição nos registros do profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1396/2018	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1397/2018	
Referência e Interessado	:	012P - PROTOCOLO N. F2018/034295-3 - REQUERIMENTO - ABMAEL GOMES DO AMARAL Solicita Revisão de Atribuição.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se que o profissional poderá responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A referida atribuição deverá ser anotada na certidão de registro do profissional.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, e considerando que o Profissional, Técnico em Agropecuária ABMAEL GOMES DO AMARAL, requer revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Em análise da documentação apresentada, verificamos que o profissional é Técnico em Agropecuária; Considerando que o profissional cursou Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo Horizonte – MG em 14 de MARÇO de 2018; Considerando que o profissional durante a Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissional cursou as disciplinas abaixo, totalizando 438 horas: Ajustamento de Observações 30 horas; Sistemas de Referência na Geodésia 60 horas; Cartografia e Projeções Cartográficas 60 horas; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico 60 horas; Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento 30 horas; Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento 90 horas; Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo Incra 15 horas; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento 60 Horas; Projeto Final (Montagem de processo para a certificação do Imóvel) 30 horas; Considerando a decisão Plenária do Confea nº. 2.087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos: Topografia aplicada ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1397/2018	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas; Considerando o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, que trata das diretrizes curriculares da Educação Profissional de Técnico de Nível Médio, cita que: “A educação profissional de nível técnico abrange, ainda, cursos ou módulos complementares de especialização, aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de educação profissional. São formas de complementação da própria qualificação ou habilitação profissional de nível médio, intimamente vinculadas às exigências e realidades do mercado de trabalho.”; Considerando que o §3º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, dispõe que: “Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta.”; Considerando que o curso realizado pelo interessado é de aperfeiçoamento, enquadrando-se no caso previsto nas diretrizes curriculares; Considerando que, atualmente, a própria Decisão nº PL-2087/2004, que regulamenta a questão de georreferenciamento de imóveis rurais no Sistema Confea/Crea, prevê a possibilidade de técnicos de nível médio de áreas citadas na PL se responsabilizarem pela atividade, desde que satisfeitas determinadas condições; Considerando que o certificado do curso acostado nos autos permite concluir que a carga horária prevista na PL 2087/2004 foi atendida (total de 438 horas), bem como os conteúdos solicitados estão presentes nas disciplinas cursadas (Ajustamento de Observações; Sistemas de Referência na Geodésia; Cartografia e Projeções Cartográficas; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Poligonização com estação Total aplicada ao Georreferenciamento; Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento; Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo Incra; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento; Projeto Final Montagem de processo para a certificação do Imóvel); Considerando que consta do processo a confirmação da instituição de ensino acerca da conclusão do curso pelo interessado; Considerando que consta do processo a confirmação do CREA-MG que o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo Horizonte - MG, está cadastrado junto a aquele regional. Diante de todo o exposto, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por conhecer o pedido do Técnico em Agropecuária ABMAEL GOMES DO AMARAL, para no mérito dar-lhe provimento em razão de que: **1)** - O curso cumprido pelo interessado atendeu ao disposto na Decisão nº PL-2087/2004; **2)** - A decisão supra também faz a previsão de que técnicos das modalidades citadas, ao cumprir os conteúdos relacionados em seu texto, possam receber as atribuições referentes a georreferenciamento de imóveis rurais. Desta forma, o profissional poderá responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços de



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1397/2018	FL. 03
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A referida atribuição deverá ser anotada na certidão de registro do profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA**



Fls.

Matrícula Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1398/2018	
Referência e Interessado	:	013P - PROCESSO N. 3402/81 - PROT. N. 1470472/18 INTERESSADO: ENG. AGR. JOSÉ EDUARDO DE MACEDO SOARES JÚNIOR ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por deferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo JOSÉ EDUARDO DE MACEDO SOARES JÚNIOR. Decidiu ainda que o profissional deverá ficar isento do pagamento da anuidade referente ao ano de 2018, uma vez que o mesmo entrou com o pedido de interrupção no mês de julho de 2017.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, e, Considerando que o profissional solicitou interrupção de registro em julho de 2017; Considerando que houve manifestação do CREA-MT somente em março de 2018. A Câmara **DECIDIU** por deferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo JOSÉ EDUARDO DE MACEDO SOARES JÚNIOR. Decidiu ainda que o profissional deverá ficar isento do pagamento da anuidade referente ao ano de 2018, uma vez que o mesmo entrou com o pedido de interrupção no mês de julho de 2017. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1399/2018	
Referência e Interessado	:	014P - PROTOCOLO N. 1470425/18 - E-MAIL - CLÉRIA REGINA N. MOSSMANN - COORDENADORA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA AVIAÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL DO SINDAG Solicita a colaboração do CREA-MS para enviar um Parecer Técnico referente as legislações e procedimentos que as empresas de aviação agrícola devem cumprir dentro de Estado MS.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar que, empresas de Aviação Agrícola do Estado de Mato Grosso do Sul, são obrigadas a possuir registro junto ao CREA-MS.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar que, empresas de Aviação Agrícola do Estado de Mato Grosso do Sul, são obrigadas a possuir registro junto ao CREA-MS. Se a empresa de aviação vier de outro estado para prestar serviços no estado de Mato Grosso do Sul, a empresa deverá obrigatoriamente efetuar o seu visto junto ao CREA-MS. Caso a atividade da empresa exceda 180 (cento e oitenta) dias, a mesma deverá providenciar seu registro junto ao CREA-MS. A empresa deverá obrigatoriamente apresentar como responsável técnico um Engenheiro Agrônomo, que será o Coordenador de Aplicação. Tal profissional será o responsável por emitir todas as ARTs das operações da empresa, bem como emitir e assinar todos os documentos a serem encaminhados para os órgãos de fiscalização, como MAPA, IAGRO e CREA. A empresa deverá possuir responsáveis pela execução dos trabalhos de campo, que deverão ser técnicos em agropecuária, de nível médio, possuidores de curso de executor técnico em aviação agrícola, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da Agricultura conforme o Decreto 86.765/81. No que tange ao arcabouço legal do Sistema Confea/Crea, empresas de aviação agrícola deverão seguir as seguintes legislações: LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; LEI Nº 6.839, de 30 OUT 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; RESOLUÇÃO Nº 413, DE 27 DE JUNHO DE 1997. Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica; RESOLUÇÃO Nº



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1399/2018	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1400/2018	
Referência e Interessado	:	015P - PROTOCOLO N. 1470430/2018 - E-MAIL - REQUERIMENTO - CLAUDIONOR BUTAS Solicita uma relação completa dos profissionais que podem ser responsáveis técnicos por agroindústria, farinheira; fecularia, ou seja transformação de mandioca e milho. Quais os cursos tecnólogos e demais como agrônomos por exemplo que possam ser responsáveis técnicos segundo a lei.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar que o profissional legalmente apto a responsabilizar-se tecnicamente por agroindústria (fecularia), é o Engenheiro Agrônomo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar que o profissional legalmente apto a responsabilizar-se tecnicamente por agroindústria (fecularia), é o Engenheiro Agrônomo. Outros profissionais poderão responsabilizar-se pela atividade, contanto que a Câmara Especializada de Agronomia autorize mediante análise de seu histórico escolar. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1401/2018	
Referência e Interessado	:	016P - PROTOCOLO N. 1470685/2018 - REQUERIMENTO - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE PEDRO RAMIRES Solicita informações se um técnico em meio ambiente pode responder tecnicamente por uma dedetizadora.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar que Técnico em Meio Ambiente não pode responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de dedetização e controle de pragas urbanas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar que Técnico em Meio Ambiente não pode responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de dedetização e controle de pragas urbanas, uma vez que a referida atividade não faz parte do seu rol de atribuições. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1402/2018	
Referência e Interessado	:	017P - PROTOCOLO N. 1470638/2018 - E-MAIL - REQUERIMENTO - NATALIE BEZERRA Solicita informações sobre as atribuições do Engenheiro Agrônomo quanto ao projeto de barragens de terra.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar que os Engenheiros Agrônomos estão aptos a elaborar e executar projetos, bem como licenciar barragens de terra para fins agropecuários ou localizadas na zona rural.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar que os Engenheiros Agrônomos estão aptos a elaborar e executar projetos, bem como licenciar barragens de terra para fins agropecuários ou localizadas na zona rural, desde que não excedam 5 metros de altura de talude. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1403/2018	
Referência e Interessado	:	018P - PROTOCOLO N. 1470511 - OFÍCIO N. 16/2018/ NÚCLEO AMBIENTAL - LUCIANO FURTADO LOUBET - PROMOTOR DE JUSTIÇA - NÚCLEO AMBIENTAL DE APOIO AO CAOMA/CAOHURB Solicita o início de formalização para eventual termo de cooperação entre o Ministério Público e o CREA-MS, por meio de elaboração de uma minuta de “Termo de Cooperação”, para acesso às informações do receituário eletrônico de agrotóxicos e outros temas de interesse de ambas as instituições, para que a mesma seja apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça visando a análise da conveniência desta parceria.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o CREA-MS e o Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o CREA-MS e o Ministério Público de Mato Grosso do Sul. Tão logo a minuta do termo esteja pronta, deverá retornar a esta especializada para contribuições. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1404/2018	
Referência e Interessado	:	019P - PROTOCOLO N. 1470502/2018 - OFÍCIO N. 31/2018 - KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA - ABAP Manifesta-se a respeito da ilegalidade das atividades A412 e A414 (atividades demandadas pela Caixa Econômica Federal no EDITAL N. 3142/2014 - CPL/GILOG/BR , que tem por objeto o credenciamento visando a contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia), bem como apresentar as considerações a respeito dos problemas e dificuldades enfrentadas por seus associados.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por acompanhar o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho- CEECAST.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por acompanhar o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1405/2018	
Referência e Interessado	:	020P - CI N. 066/2018 - DAT - P - CREA-MS Encaminha processos n.s 2016000360, 2016000361, 2016000359, 2016000362, 2016000363, 2016000364, 2016000365, 2016000366, 2016000367, 2016000368, 2016000369 e 2016000370 - Eldorado Brasil Celulose S.A., encaminha os processo acima citados para reanálise, informando que em decisão anterior, esta Câmara votou pelo arquivamento dos processos em nome da empresa citada, conforme se observa em cópia da decisão anexa aos processos. Assim sendo, a reanálise solicitada se faz necessária para unificação de procedimentos, sobre um mesmo assunto, já que nas decisões anteriores houve a determinação pelo arquivamento dos processos.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se pelo arquivamento dos processos n.s 2016000360, 2016000361, 2016000359, 2016000362, 2016000363, 2016000364, 2016000365, 2016000366, 2016000367, 2016000368, 2016000369 e 2016000370 - Eldorado Brasil Celulose S.A.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** pelo arquivamento dos processos n.s 2016000360, 2016000361, 2016000359, 2016000362, 2016000363, 2016000364, 2016000365, 2016000366, 2016000367, 2016000368, 2016000369 e 2016000370 - Eldorado Brasil Celulose S.A. Uma vez que esta Especializada firmou entendimento diferente quanto a procedimentos de fiscalização em empreendimentos florestais. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1406/2018	
Referência e Interessado	:	021P - PROTOCOLO N. 1470395/2018 - E-MAIL - FILIPE PORTOCARRERO PETELINKAR - IAGRO Assunto: Integração CREA-MS x IAGRO - Definições 1ª Etapa - Reencaminha relação de dados que precisam do cadastro do CREA/MS, para que então possa ser atendida a solicitação expressa no ofício 4.446/2017.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação que forneça os dados solicitados pelo IAGRO via web service.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação que forneça os dados solicitados pelo IAGRO via web service, uma vez que já existe termo de cooperação técnica entre o CREA-MS e aquela agência de fiscalização. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1407/2018	
Referência e Interessado	:	022P - PROTOCOLO N. F2018/031584-0 - REQUERIMENTO - ALEXSANDRO FABIO DO NASCIMENTO Solicita Revisão de atribuição.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se que profissional poderá responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A referida atribuição deverá ser anotada na certidão de registro do profissional.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, e considerando que o Profissional, Técnico em Agropecuária ALEXSANDRO FABIO DO NASCIMENTO, requer revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Em análise da documentação apresentada, verificamos que o profissional é Técnico em Agropecuária. Considerando que o profissional cursou Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo Horizonte – MG em 01 de agosto de 2017; Considerando que o profissional durante a Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissional cursou as disciplinas abaixo, totalizando 438 horas: Ajustamento de Observações 30 horas; Sistemas de Referência na Geodésia 60 horas; Cartografia e Projeções Cartográficas 60 horas; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico 60 horas; Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento 30 horas; Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento 90 horas; Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo Inbra 15 horas; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento 60 Horas; Projeto Final (Montagem de processo para a certificação do Imóvel) 30 horas; Considerando a decisão Plenária do Confea nº.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes

./..



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1407/2018	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas; Considerando o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, que trata das diretrizes curriculares da Educação Profissional de Técnico de Nível Médio, cita que: “A educação profissional de nível técnico abrange, ainda, cursos ou módulos complementares de especialização, aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de educação profissional. São formas de complementação da própria qualificação ou habilitação profissional de nível médio, intimamente vinculadas às exigências e realidades do mercado de trabalho.”; Considerando que o §3º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, dispõe que: “Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta.”; Considerando que o curso realizado pelo interessado é de aperfeiçoamento, enquadrando-se no caso previsto nas diretrizes curriculares; Considerando que, atualmente, a própria Decisão nº PL-2087/2004, que regulamenta a questão de georreferenciamento de imóveis rurais no Sistema Confea/Crea, prevê a possibilidade de técnicos de nível médio de áreas citadas na PL se responsabilizarem pela atividade, desde que satisfeitas determinadas condições; Considerando que o certificado do curso acostado nos autos permite concluir que a carga horária prevista na PL 2087/2004 foi atendida (total de 438 horas), bem como os conteúdos solicitados estão presentes nas disciplinas cursadas (Ajustamento de Observações; Sistemas de Referência na Geodésia; Cartografia e Projeções Cartográficas; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento; Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento; Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo Incra; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento; Projeto Final Montagem de processo para a certificação do Imóvel); Considerando que consta do processo a confirmação da instituição de ensino acerca da conclusão do curso pelo interessado; Considerando que consta do processo a confirmação do CREA-MG que o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo Horizonte - MG, está cadastrado junto a aquele regional. Diante de todo o exposto, a Câmara **DECIDIU** por conhecer o pedido do Técnico em Agropecuária ALEXSANDRO FABIO DO NASCIMENTO, para no mérito dar-lhe provimento em razão de que: 1) O curso cumprido pelo interessado atendeu ao disposto na Decisão nº PL-2087/2004; 2) A decisão supra também faz a previsão de que técnicos das modalidades citadas, ao cumprir os conteúdos relacionados em seu texto, possam receber as atribuições referentes a georreferenciamento de imóveis rurais. Desta forma, o profissional poderá responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A referida atribuição deverá ser anotada na certidão de registro do profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1407/2018	FL. 03
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1408/2018	
Referência e Interessado	:	023P - PROTOCOLO N. F2018/036265-2 - REQUERIMENTO - JESSI MURIEL FERREIRA SILVA Solicita Revisão de atribuição.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar o profissional Tecnólogo em Agropecuária JESSI MURIEL FERREIRA SILVA não possui atribuições para prescrição de receitas agronômicas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar o profissional Tecnólogo em Agropecuária JESSI MURIEL FERREIRA SILVA não possui atribuições para prescrição de receitas agronômicas, uma vez que o curso de Tecnologia em Agropecuária não lhe fornece conteúdo formativo para tal atividade, bem como a atividade profissional solicitada não faz parte do rol de atribuições dos Tecnólogos que são as dos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1409/2018	
Referência e Interessado	:	024P - PROTOCOLO N. 1470852/2018 - e-mail - requerimento - ENG. AGR. PAULO CESAR CESTARI JÚNIOR Solicita informações se o Engenheiro Agrônomo possui atribuições ou pode realizar Georreferenciamento e Memorial Descritivo.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar que para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissional deverá possuir anotada tal atribuição, mediante cursos de Pós Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por informar que para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissional deverá possuir anotada tal atribuição, mediante cursos de Pós Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Quanto a atividade de elaboração de Memorial Descritivo, o engenheiro agrônomo está apto a responsabilizar-se tecnicamente. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1410/2018	
Referência e Interessado	:	025P - DECISÃO DA DIRETORIA N. 056/2018 D/MS - REF.: PROTOCOLO N. 1470894/18 - SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO ENFISA 2018. Decidiu por unanimidade por aprovar a participação de 2 (dois) Conselheiros, a serem indicados pela Câmara Especializada.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Indica para participar do ENFISA 2018, o Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e o Coordenador Adjunto, Conselheiros Jorge Wilson Cortez e Marcelo Augusto de Souza Bexiga respectivamente.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por indicar para participar do ENFISA 2018, o Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e o Coordenador Adjunto, Conselheiros Jorge Wilson Cortez e Marcelo Augusto de Souza Bexiga respectivamente. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 486ª RO de 09/05/2018
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1411/2018	
Referência e Interessado	:	6.6 – CONSELHEIRO SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI A – CI N. 002/2018 - CEA PROTOCOLO N. 1468664/17 – REQUERIMENTO – FÁBIO REZENDE DO AMARAL. Encaminha Denúncia em face de W.C.O.L., para análise. Recebido na CI n. 002/2018 em 04/04/2018	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por solicitar diligência aos requerentes da ação ética profissional em desfavor do Engenheiro Waldemar Carrilho de Oliveira Lima, para que enviem a este Conselho o contrato de prestação de serviço, recibo de pagamento de honorários ou outros documentos que provem a contratação do profissional denunciado.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após discussão do assunto acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado do Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI com o seguinte teor: “ Os requerentes solicitam a abertura de processo ético em desfavor do Engenheiro Waldemar Carrilho de Oliveira Lima, os quais alegam que o profissional foi contratado para a realização de serviços de georreferenciamento de madeira, “sapecagem”, limpeza de invernadas, construção de cerca e demais serviços avençadas no imóvel rural de matrícula 125.240 e em 700 hectares desmembrada da fazenda Tupaci, matrícula 15.192. **Dos Fatos.** Em análise ao processo, pode-se constatar que foi apresentado pelos requerentes somente uma denúncia realizada por um escritório de advocacia, alegando ter havido uma eventual contratação do profissional acima citado. Contudo não apresentaram provas documentais, tais como contrato de prestação de serviço, recibo de pagamento dos serviços contratados ou qualquer outro documento que prove a contratação do profissional. Pelo exposto, solicito diligência aos requerentes da ação ética profissional em desfavor do Engenheiro Waldemar Carrilho de Oliveira Lima, para que enviem a este Conselho o contrato de prestação de serviço, recibo de pagamento de honorários ou outros documentos que provem a contratação do profissional denunciado. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDE BORGES, MARCELO AUGUSTO DE



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1411/2018	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI e JORGE WILSON CORTEZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA